

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2092 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

(DISCIPLINA O GOZO DE FÉRIAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA)

JAIRO APARECIDO MASCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de férias dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal de pagamento em dobro de férias supostamente não gozadas por servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas de custeio, notadamente despesas com pessoal para adequá-las ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica terminantemente vedado o pagamento de férias em pecúnia aos servidores públicos municipais além do limite autorizado em lei.

ARTIGO 2º - Os servidores do setor de Departamento de Pessoal e Recursos Humanos deverão diligenciar, sob sua responsabilidade pessoal, no sentido de cumprir e fazer cumprir fielmente a presente determinação.

ARTIGO 3º - Até o último dia útil de cada mês, os servidores lotados nos setores de Recursos Humanos e Departamento de pessoal elaborarão e entregarão, sob protocolo ao Secretário de Administração e Finanças, relatório de escala de férias contendo os nomes dos servidores, o período aquisitivo de férias e o prazo máximo até o qual poderão ser concedidas.

ARTIGO 4º - Ficam vedadas as hipóteses de suspensão ou interrupção de férias, salvo em caso de imperiosa necessidade dos serviços ou em casos excepcionais, atendida a conveniência administrativa, devidamente justificada pelo Secretário de Administração e Finanças que deverá deliberar sobre as solicitações de suspensão e interrupção.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 5º - O servidor que apresentar dias restantes de férias que foram interrompidas, a partir de 2017 não poderá ter férias de outros exercícios interrompidas ou suspensas, salvo por determinação motivada do prefeito ou Secretária da Administração e Finanças.

Parágrafo único – Os dias restantes resultantes de interrupção ou suspensão de férias deverão ser gozadas de uma única vez, não sendo possível uma nova interrupção.

ARTIGO 6º - Não serão pagas férias anteriores cujo período tenha sido abrangido pela prescrição.

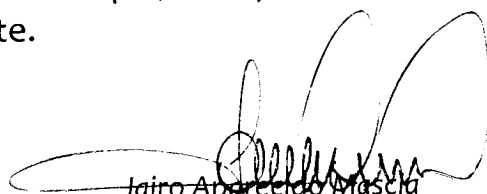
ARTIGO 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

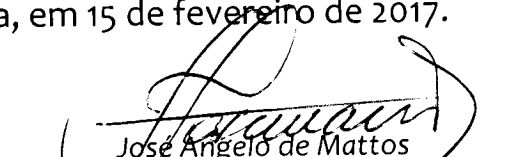
Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 15 de fevereiro de 2017.


José Ângelo de Mattos
Secretário da Administração e Finanças

Recebido
25/02/2017
Cleviane Francisco Tanti
Chefe de Divisão/RH